



PROJETO DE LEI N.º PL 2867/2002

LIDO

(Do Deputado José Lopes)

Assessoria de Plenário

Institui o programa de participação dos idosos em atividades educativas e laboriosas denominado "Terceira Juventude".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Terceira Juventude destinado a valorização e integração do idoso na sociedade mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

Art. 2º - As pessoas domiciliadas no Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade poderão inscrever-se para a seleção dos participantes do Programa, a qual considerará o currículo, os conhecimentos gerais e a experiência de vida e profissional dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá 2 (duas) espécies de cursos gratuitos aos selecionados:

I - pedagógico para aqueles que, de acordo com os critérios de avaliação, possuam conhecimentos - em área técnica, artística, esportiva, literária, ou em outros ramos - em nível suficiente para transmiti-los didaticamente a crianças e adolescentes;

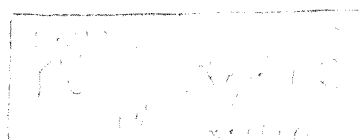
II - profissionalizantes e de requalificação profissional para idosos carentes que recebam até 6 (seis) salários mínimos e precisem retornar ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Os participantes a que se refere o inciso I do artigo anterior, após elaborarem um plano de ensino:

I - ministrarão aulas a jovens e adolescentes em área de seu conhecimento, em espaços cedidos pela Administração Pública;

II - lecionarão nos cursos a que se refere o inciso II do art. 3º;

III - poderão participar da elaboração dos cursos profissionalizantes e de requalificação para adultos, inclusive atuando como professores ou monitores.





§ 1º - Os prazos de duração, os horários, locais e forma de inscrição nessas aulas serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e acompanhamento por um Supervisor de Ensino.

§ 2º - Os trabalhos, a que se refere este artigo, serão realizados pelos idosos a título gratuito, sem ônus para o Distrito Federal.

§ 3º - Não será cobrada qualquer taxa de inscrição ou manutenção dos alunos dos cursos lecionados pelos participantes do Programa.

Art. 5º - Os idosos a que se refere o artigo anterior poderão atuar como voluntários nos trabalhos desenvolvidos na administração dos Poderes do Distrito Federal, de acordo com suas qualificações e as necessidades das secretarias.

Parágrafo único - O órgão que trata das relações com os idosos organizará lista com a relação dos selecionados e os respectivos dados curriculares, disponibilizando-os aos órgãos administrativos.

Art. 6º - Os idosos que concluírem o curso mencionado no inciso II do art. 3º terão prioridade de contratação, pela Administração Pública, nas frentes de trabalho temporário que vierem a se realizar, desde que estas demandem conhecimento pertinente à sua área de formação.

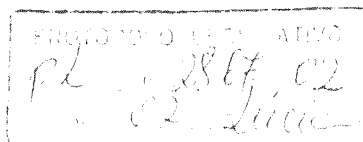
§ 1º - A remuneração e benefícios percebidos pelos trabalhadores das referidas frentes de trabalho serão estabelecidos pelo Poder Executivo, não podendo aquela ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º - Não poderão participar das frentes de trabalho aqueles que já recebem qualquer espécie de auxílio pecuniário, remuneração, subsídio ou proventos do Distrito Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com a finalidade de aperfeiçoar e ampliar os objetivos do Programa Terceira Juventude.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar aos idosos a valorização e integração na sociedade mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

A Secretaria competente promoveria um cadastro de todos os idosos interessados na proposta, respeitando seu local de residência, e através deste estariam sendo comunicados dos eventos culturais e de lazer de caráter público para que houvesse a participação dos mesmos, levando-se em conta a área de abrangência de cada região Administrativa.

Desta forma estaríamos integrando ainda mais os idosos junto à sociedade, através de atividades de ensino pedagógico e profissionalizante, propiciando uma melhoria na sua qualidade de vida.

Sala de Sessões,


DEPUTADO JOSÉ LOPES

